LEI COMPLEMENTAR n. 120, de 11 de abril de 1.994.
Dispõe sobre autorização para concessão de serviço.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.- Fica a Prefeitura do Município de Leme, nos termos do parágrafo 2. do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município, autorizada a conceder a execução dos serviços de transportes coletivos no perímetro urbano de Leme à empresa que se houver vencedora na concorrência respectiva.

Parágrafo Único- Excluem-se da concessão de que trata este artigo os serviços de transporte quando prestados:

I - Pela Prefeitura do Município de Leme ou suas autarquias, utilizando veículos próprios, empregados, exclusivamente no transporte de funcionários, estudantes, esportistas e afins;

II - Por entidades sociais, recreativas ou esportivas, legalmente constituídas e com domicílio no Município de Leme, utilizando veículos próprios ou de terceiros, empregados exclusivamente no transporte de funcionários, associados, delegações esportivas, convidados especiais e congêneres;

III - Por empresas jurídicas, legalmente constituídas, que se dediquem exclusivamente ao transporte de funcionários próprios ou de terceiros, operários e trabalhadores rurais ou assemelhados.

Artigo 2.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de abril de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL